



Bruxelas, 22 de junho de 2021
(OR. en)

9966/21

COH 20
FIN 478
SOC 403
CADREFIN 303

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 22 de junho de 2021

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9584/21

Assunto: Relatório Especial n.º 6/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instrumentos financeiros da política de coesão no encerramento do período de 2007-2013: as verificações produziram bons resultados globais, mas persistem alguns erros"

– Conclusões do Conselho (22 de junho de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 6/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instrumentos financeiros da política de coesão no encerramento do período de 2007-2013: as verificações produziram bons resultados globais, mas persistem alguns erros", aprovadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais na sua 3805.^a reunião realizada a 22 de junho de 2021.

Conclusões do Conselho
sobre o Relatório Especial n.º 6/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Instrumentos financeiros da política de coesão no encerramento do período de 2007-2013:
as verificações produziram bons resultados globais, mas persistem alguns erros"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- (1) SAÚDA o Relatório Especial n.º 6/2021 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as observações da Comissão sobre o relatório.
- (2) RECORDA as suas conclusões de 8 de novembro de 2016¹ sobre o Relatório Especial n.º 19/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Execução do orçamento da UE através de instrumentos financeiros – Ensinaamentos a retirar do período de programação de 2007-2013" e de 25 de abril de 2017² sobre o Relatório Especial n.º 36/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Avaliação das modalidades de encerramento dos programas de coesão e de desenvolvimento rural no período de 2007-2013".
- (3) REGISTA que a auditoria descrita no relatório se centrou na forma como os Estados-Membros e a Comissão verificaram a elegibilidade das despesas declaradas no que se refere aos instrumentos financeiros em gestão partilhada (IFGP) no momento do encerramento dos programas operacionais relativos ao período de programação de 2007-2013, bem como na forma como a Comissão avaliou os dados e analisou a fiabilidade destes no relatório final.
- (4) TOMA NOTA das conclusões do relatório do período de programação de 2007-2013, segundo as quais, nomeadamente:
 - As orientações da Comissão foram oportunas e adequadas, mas são necessárias mais informações sobre a forma de avaliar o estatuto de pequena ou média empresa (PME) dos beneficiários finais;
 - No atinente aos IFGP geridos pelo BEI, não foi possível realizar algumas das verificações devido a restrições ao mandato de auditoria e a limitações ao âmbito do auditor externo;

¹ Doc. 14127/16

² Doc. 8453/17

- O alargamento do período de elegibilidade gerou mais trabalho para as autoridades de auditoria e para a Comissão, o que atrasou e reduziu a eficiência do processo de encerramento;
- As autoridades de auditoria efetuaram as verificações necessárias, mas alguns erros não foram detetados devido a verificações de elegibilidade incompletas;
- A análise final da avaliação do desempenho dos IFGP, realizada pela Comissão, estava incompleta por serem limitados os dados existentes sobre o efeito de alavanca e a reutilização dos fundos dentro do mesmo período;
- Aumentou a fiabilidade dos dados apresentados no relatório de síntese final.

(5) TOMA NOTA das conclusões do relatório do período de programação de 2014-2020, segundo as quais, nomeadamente:

- As orientações da Comissão foram alargadas, incluindo sobre domínios de risco, e a visibilidade melhorada;
- A limitação regulamentar ao mandato das autoridades de auditoria foi devidamente resolvida, nomeadamente no caso da maioria dos IFGP geridos pelo Grupo BEI;
- Nas suas orientações para 2014-2020, a Comissão deu resposta à maioria das insuficiências detetadas no trabalho das autoridades de auditoria;
- A fiabilidade dos dados foi reforçada e são facultadas informações sobre o efeito de alavanca e a reutilização dos fundos, o que melhora a avaliação dos IFGP.

(6) REGISTA que, em geral, para o período de programação de 2007-2013 a Comissão deu resposta a dificuldades relacionadas com o encerramento avaliando as contribuições dos Estados-Membros para correções adequadas e que, no período de programação de 2014-2020, é menos provável que ocorram questões relativas à elegibilidade dos instrumentos para as PME, uma vez que a legislação introduziu instrumentos financeiros exclusivamente dedicados ao financiamento das PME.

- (7) SUBLINHA que, no final do período de programação de 2007-2013, havia 1 058 IFGP em 25 Estados-Membros e o valor total das contribuições dos programas para os instrumentos ascendeu a 16,4 mil milhões de euros, incluindo o cofinanciamento da UE no valor de 11,3 mil milhões de euros através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu.
- (8) CONSIDERA que o relatório é um contributo útil para as reflexões da Comissão e dos Estados-Membros sobre a forma de melhorar o seu trabalho de verificação da elegibilidade das despesas declaradas no que diz respeito aos IFGP no atual e no próximo período de programação, levando em consideração os ensinamentos retirados.
- (9) COMPARTILHA, em especial, as seguintes observações da Comissão sobre as conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal:
- A fim de estar perfeitamente preparada para o processo de encerramento iminente do período de 2014-2020, a Comissão deve prestar informações adicionais nas orientações sobre os instrumentos financeiros com aconselhamento específico orientado para os riscos detetados nas auditorias da Comissão e do Tribunal;
 - Na sua metodologia de auditoria atualizada e nas orientações sobre o encerramento iminentes, a Comissão deve fornecer as instruções necessárias quanto ao papel e as responsabilidades das autoridades de auditoria na avaliação da elegibilidade das despesas dos instrumentos financeiros no momento do encerramento.
-